



## Município de Santa Rosa

### Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 3.212 de 14 de julho de 1999.

Comissão de Legislação e Normas  
Parecer nº 008/2009

*Manifesta-se favorável  
sobre a aprovação da Lei da Gestão  
Democrática, com ressalvas.*

A Gestão Democrática do Ensino Público é um dos princípios estabelecidos para a oferta do ensino, estabelecido na Constituição Federal e na Constituição do Estado, sendo reforçado pela Lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante do que estabelece a Legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação, sendo um órgão de ampla representatividade, articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local, tendo o compromisso com a democratização da educação, não pode opor-se a implantação da Gestão Democrática no sistema de ensino, de forma a garantir o princípio constitucional que a Lei Estabelece, bem como os interesses da comunidade educacional.

Para tanto, a Presidente do Conselho Municipal de Educação delegou à Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação a análise do Projeto de Lei nº 78, de 21 de setembro de 2009. A Comissão então, realizou estudo e após análise do mesmo demonstra-se favorável a aprovação da Lei da Gestão Democrática, porém, entende que alguns artigos precisam ser melhor redigidos, ou contemplar uma melhor redação, pois geram dúvidas na sua interpretação, dentre os quais destacamos:

- 1) No artigo 17, a redação não está compatível com o anexo I da Lei, onde estabelece que a composição do Conselho Escolar não pode exceder a treze conselheiros.
- 2) O anexo I da Lei apresenta um quadro com o número de componentes do Conselho Escolar para as escolas de ensino médio, sendo que o município não possui nenhuma escola com oferta de ensino médio.



## Município de Santa Rosa

### Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 3.212 de 14 de julho de 1999.

- 3) O artigo 34 não deixa claro como será a forma de destituição do membro do Conselho Escolar, em que situações vai ocorrer, os motivos que podem levar a essa destituição.
- 4) Da mesma forma, não está claro a destituição do diretor, em caso de vacância como fica esse processo? Quem assume? Que processo será feito? Em que caso ou situação ocorre a vacância? No art 46 trata apenas da perda de mandato do diretor quando não presta contas dos recursos recebidos.
- 5) No artigo 52, a redação possibilita várias interpretações, podendo inclusive o diretor e vice-diretor não ser do quadro do magistério, ou seja ser um servidor do quadro geral ou até qualquer pessoa da comunidade. Isso contraria o que estabelece a LDB que estabelece que para quaisquer outras funções do magistério, a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional, exige ainda que a formação de profissionais para administração seja feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação.(ver também redação parágrafo único, art 11)
- 6) No art 38, sugerimos em vez de “suprimento bimestral”, alterar para “suprimento quadrimestral”, para ficar compatível com o que estabelece o art. 45, referente a prestação de contas.
- 7) Ainda no art.38, referente ao repasse de recursos às escolas, entendemos que nessa Lei, deveria ser contemplado de que forma esse repasse será feito. Quais os critérios que serão utilizados? Será pelo número de alunos? Ou pelas necessidades das escolas, conforme a realidade de cada uma? Se for regulamentado posteriormente, de que forma será garantido a participação e os interesses da comunidade na elaboração dessa regulamentação?
- 8) No artigo 39, questionamos a possibilidade de aquisição de móveis e equipamentos e outros materiais permanentes. Há possibilidade legal para isso? Tendo em vista que para a compra de qualquer produto há necessidade de licitação, perguntamos se caberá ao diretor de cada escola de constituir sua própria comissão de licitação, ou o diretor enviará solicitação de compras para o setor de licitação da prefeitura?

Nesses termos, apresentamos aos vereadores nossos apontamentos para que possam nortear o exame dessa matéria nas Comissões do



## Município de Santa Rosa

### **Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 3.212 de 14 de julho de 1999.

Legislativo e propomos a aprovação deste Parecer aos demais conselheiros.

Santa Rosa, 07 de Outubro de 2009.

#### **Comissão de Legislação e Normas**

Maria Lourdes Calliari

Daniel Raymundo de Mattos

Miguel Ângelo Gomes de Oliveira

Rosane Fritz de Almeida

Vladimir F. Dalla Costa Ribas

Aprovado , em Plenária Extraordinária, no dia 19 de Outubro de 2009.

Maria Dalce Führ  
Presidente